

## FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 16/2022

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e o CRECHÊ ESPIRITA PRÉ-ESCOLA MARIA MADALENA, Campus de Gurupi - TO, objetivando a concessão de campo de ensino (estágio obrigatório, extensão e pesquisa) para alunos do curso de graduação e Pós-graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI.*

#### I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DE GURUPI, representada por sua Reitora, a Sra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 961.212.621-88, e portadora do RG nº 620609 SEJSP/DF, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

#### II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CRECHE ESPIRITA PRÉ-ESCOLA MARIA MADALENA		<b>CNPJ:</b> 01.893.353/0001-20
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Presidente Juscelino Kubitschek		<b>BAIRRO:</b> Setor Central
<b>CEP:</b> 77410-380	<b>CIDADE:</b> GURUPI	<b>ESTADO:</b> TO
<b>REPRESENTANTE:</b> VITORIA BARRETO PASSOS		<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b> Presidente
<b>NACIONALIDADE:</b> Brasileira	<b>ESTADO CIVIL:</b> Solteira	<b>PROFISSÃO:</b> Funcionária Pública
<b>RG:</b> 55.335.742-6	<b>CPF:</b> 05816737600	<b>RESIDENTE E DOMICILIADO EM:</b> Gurupi/TO

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Acordo de Cooperação Técnica para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº.2022.183.085943, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de atuação em ações de ensino, pesquisa e extensão, contemplando campo de estágio obrigatório (curricular) decorrentes de planos de trabalhos, institucionalizados devendo estes serem anexados ao presente termo, envolvendo acadêmicos, docentes da UnirG e pessoas envolvidas por meio de programa, projetos, e/ou ações de natureza pedagógica-técnico-científica, pós-graduação,

realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas, intercâmbio de experiências, prestação de serviços em áreas de ensino e pesquisa, extensão de interesse dos órgãos signatários da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG.

1.1.1 *Estágio curricular obrigatório* é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

1.1.2 O *campo de estágio* oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.3 O *plano de trabalho*, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio das Coordenações de Curso, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.1.4 Ficará a cargo de cada coordenação de Curso, Propesq, Proecae, encaminhar para aprovação os planos de trabalhos próprios especificando as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução e o cronograma de desempenho, certificando que o órgão apresenta as condições estruturais e técnicas para a realização das atividades do estagiário obrigatório, extensão e pesquisa.

1.1.5 Os planos de trabalho específicos podem ser apresentados em fluxo contínuo, durante a vigência do convênio, na medida que as coordenações, Propesq, Proecae, manifestarem interesse para desenvolvimento de suas ações de estágio, extensão e pesquisa, devendo estas encaminhar para aprovação os planos de trabalhos próprios especificando as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução e o cronograma de desempenho, os quais, após aprovação, serão anexados junto aos autos do Processo Administrativo nº 2022.02.086531.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Acordo de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

#### 3.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

3.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

3.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

3.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

3.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

3.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

3.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

3.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

3.1.10 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

3.1.11 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do estagiário durante a realização do estágio.

3.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

**3.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:**

- 3.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.
- 3.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.
- 3.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.
- 3.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.
- 3.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.
- 3.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 3.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 3.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 3.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.
- 3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.
- 3.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.
- 3.2.12 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, bem como demais informações que a entidade entenda necessárias.
- 3.2.13 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.2.14 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

- 3.2.15 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.2.16 Incentivar e colaborar para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, artigos científicos, publicações científicas;
- 3.2.17 Permitir o acesso de estudantes, pesquisadores, orientadores, docentes, para o desenvolvimento de atividades de pesquisas, dentro das Secretarias Municipais, Agências e demais órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa direta e indireta do Município de Gurupi-TO;
- 3.2.18 Disponibilizar suas bases de dados e acervo bibliográfico, respeitados os de sigilo público e dados pessoais, para desenvolvimento em parceria com a UnirG, de cursos, palestras, painéis e seminários, projetos de extensão, pesquisas e produções acadêmicas.
- 3.2.19 Disponibilizar o espaço físico adequado aos cursos, palestras, grupos de pesquisas, painéis e seminários, projetos de extensão, pesquisas e produções acadêmicas incluindo o uso de suporte técnico, quando o caso;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 O estágio ora pactuado não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

6.1 A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) hora semanais, sendo compatível com as atividades acadêmica, que constará no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassará os limites estabelecidos **no art. 10, da Lei nº. 11.788/2008**.

6.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

## CLÁUSULA SETIMA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

9.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

9.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

9.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

9.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

9.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

11.2 Fica assegurado o livre acesso dos servidores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, órgãos de controle interno e externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução de seu objeto.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE pelos danos causados diretamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

12.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resilido, mediante notificação por escrito, se por denúncia, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, sendo necessário, inclusive, obedecer o modelo-padrão estabelecido, apor-se o logotipo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos trabalhos, placas, painéis, outdoors etc. utilizados em eventuais e ações promocionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem como foro a comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Rege-se-á o presente instrumento, no que for omissivo, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.788/2008, no que couber, aos preceitos de Direito Público e Processo Administrativo de nº. 2022.183.085943 e também, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 27 de julho de 2022.


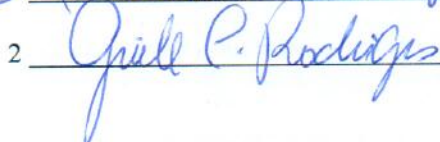
  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
Presidente da Fundação UNIRG  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

  
\_\_\_\_\_  
**Vitoria Barreto Passos**  
Presidente da Creche Espírita Pré-Escola  
Maria Madalena

SARA FALCAO  
DE  
SOUSA:961212  
62168

Assinado de forma  
digital por SARA FALCAO  
DE SOUSA:96121262168  
Data: 2022.07.27  
11:44:04 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Sara Falcão de Sousa**  
Reitora  
Universidade de Gurupi

1  CPF 04569939163  
2  CPF 733173651-53



## FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS DOS ACORDANTES

##### 1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

##### 1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CRECHE ESPÍRITA PRÉ-ESCOLA MARIA MADALENA		<b>CNPJ:</b> 01.893.353/0001-20
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Presidente Juscelino Kubitschek		<b>BAIRRO:</b> Setor Central
<b>CEP:</b> 77410-380	<b>CIDADE:</b> GURUPI	<b>ESTADO:</b> TO
<b>REPRESENTANTE:</b> VITÓRIA BARRETO PASSOS		<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b> Presidente
<b>NACIONALIDADE:</b> Brasileira	<b>ESTADO CIVIL:</b> Solteira	<b>PROFISSÃO:</b> Funcionária pública
<b>RG:</b> 782.428 SPP/TO	<b>CPF:</b> 027.081.441-89	<b>RESIDENTE E DOMICILIADO EM:</b> Gurupi/TO

#### 2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2022. Processo Administrativo nº. 2022.02.086531

##### 2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de atuação continuadas de ensino, pesquisa e extensão, contemplando campo de estágio obrigatório **estágio obrigatório (curricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados no curso de Pedagogia da Universidade de Gurupi.

2.1.2 O coordenador de Estágio do Curso de Pedagogia, Profa Edna Maria Cruz Pinho, será a fiscal do Acordo de Cooperação Técnica n. 013/2022 e responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos estágios através dos relatórios parciais e final enviados pelos estagiários

## 2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

<b>Início:</b> 01/08/2022	<b>Término:</b> 10/12/2022
---------------------------	----------------------------

## 2.3 OBJETIVOS

### 2.3.1 GERAIS

Propiciar campo de atuação em ações continuadas de ensino, pesquisa e extensão, contemplando campo de estágio obrigatório (curricular) decorrentes de planos de trabalhos institucionalizado, envolvendo acadêmicos e docentes da UnirG e pessoas envolvidas por meio de programas, projetos, e/ou ações de natureza pedagógica-técnico-científica, programas de pós-graduação, relação de cursos, seminários, treinamentos, pesquisa, intercâmbio de experienciais, prestação de serviços em áreas de ensino e pesquisa e extensão de interesse dos órgãos signatários da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG.

### 2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

## 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O estágio curricular obrigatório é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio da UNIVERSIDADE DE GURUPI, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório, execução de projetos de extensão curricularizada, pesquisa científica a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.



#### 4. CRONOGRAMA

##### 4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: 05 a 15 Estagiários

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: variável de acordo com o quantitativo de acadêmicos matriculados

Meta		Execução / Vigência	
		Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.		Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação	
Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	Definição do plano de atividades de estágio, Projeto de Extensão e/ou Pesquisa:  - Alinhamento de planejamento do estágio com docentes Orientadores de Estágio, Extensão ou Pesquisa; -Contato e Alinhamento das propostas de estágio, extensão ou pesquisa com a instituição; -Elaboração do Cronograma de Estágio, extensão ou pesquisa com os discentes.	1ª e 2ª semana de Agosto 2022	
02	Estudos preparatórios sobre estágio, extensão /ou pesquisa e a especificidade dos temas que serão abordados no semestre:  -Ambientação (aproximação) na instituição; - Observação participante (diagnóstico) na sala de aula ou da atuação da gestão da instituição/ coleta de dados ou alinhamento da proposta das ações com a gestão da instituição;	3ª semana de Agosto a 3ª semana de Setembro 2022  4ª semana de Setembro a 1ª semana de Novembro 2022	
03	Desenvolvimento das atividades de estágio, extensão e/ou pesquisa:  - Execução da atividade prática na instituição (Regência /acompanhamento da gestão da escola / Coleta de dados, execução de ações planejadas)	2ª semana de Novembro a 2ª semana de Dezembro de 2022	

04	Avaliação das ações:  - Elaboração artigo e /ou relatório da ação (análise de dados coletados) preparação e realização socialização da ação (comunicação de resultados).	2ª semana de Dezembro de 2022
----	--	-------------------------------

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2022.02.086531 envolve a transferência entre a UNIDADE CONCECENTE e o ESTAGIÁRIO, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por não envolver repasse financeiro, a prestação de contas deste convênio será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

- a) O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:
- b) Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;
- c) A relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio
- d) O número de atendimentos realizados, caso seja uma das características do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, por área de atuação.
- e) O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.



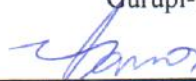
## 7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, 27 de julho de 2022



**Thiago Piñeiro Miranda**  
Presidente da Fundação UNIRG  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



**Vitória Barreto Passos**  
PRESIDENTE  
CRECHÉ MARIA MADALENA

SARA  
FALCAO DE SOUSA:9612  
1262168

Assinado de forma digital por SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168  
Dados: 2022.07.27 11:25:23 -03'00'

**Sara Falcão de Sousa**  
Reitora  
Universidade de Gurupi



## FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS DOS ACORDANTES

##### 1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

##### 1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CRECHE ESPÍRITA PRÉ-ESCOLA MARIA MADALENA		<b>CNPJ:</b> 01.893.353/0001-20
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Presidente Juscelino Kubitschek		<b>BAIRRO:</b> Setor Central
<b>CEP:</b> 77410-380	<b>CIDADE:</b> GURUPI	<b>ESTADO:</b> TO
<b>REPRESENTANTE:</b> VITÓRIA BARRETO PASSOS		<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b> Presidente
<b>NACIONALIDADE:</b> Brasileira	<b>ESTADO CIVIL:</b> Solteira	<b>PROFISSÃO:</b> Funcionária pública
<b>RG:</b> 782.428 SPP/TO	<b>CPF:</b> 027.081.441-89	<b>RESIDENTE E DOMICILIADO EM:</b> Gurupi/TO

#### 2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2022. Processo Administrativo nº. 2022.02.086531

##### 2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de atuação continuadas de ensino, pesquisa e extensão, contemplando campo de estágio obrigatório **estágio obrigatório (curricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados no curso de Psicologia da Universidade de Gurupi.

2.1.2 A coordenadora de Estágio do Curso de Psicologia, Profa. Ellen Fernanda Klinger – Portaria/Reitoria 050/2020, será a fiscal do Acordo de Cooperação Técnica n. e responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos estágios através dos relatórios parciais e final enviados pelos estagiários.

## 2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: 01/08/2022	Término: 10/12/2022
--------------------	---------------------

## 2.3 OBJETIVOS

### 2.3.1 GERAIS

Propiciar campo de atuação em ações continuadas de ensino, pesquisa e extensão, contemplando campo de estágio obrigatório (curricular) decorrentes de planos de trabalhos institucionalizado, envolvendo acadêmicos e docentes da UnirG e pessoas envolvidas por meio de programas, projetos, e/ou ações de natureza pedagógica-técnico-científica, programas de pós-graduação, relação de cursos, seminários, treinamentos, pesquisa, intercâmbio de experiências, prestação de serviços em áreas de ensino e pesquisa e extensão de interesse dos órgãos signatários da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG.

### 2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

O estágio curricular obrigatório **Básico 1 – Observação da Inter-relação** consiste na prática da observação em diferentes contextos; métodos e técnicas de observação e descrição do comportamento e dos fenômenos psicológicos, articulando dados de observação com teorias psicológicas. A coleta de dados é efetuada pelos estagiários, utilizando-se como instrumento questionários e entrevistas, elaborados de acordo com o plano de estágio dos supervisores, visando caracterizar a dinâmica social nos grupos observados e levantar possíveis demandas de atuação do psicólogo a partir das problemáticas observadas.

## 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO,

O estágio curricular obrigatório é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.



O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio da UNIVERSIDADE DE GURUPI, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório, execução de projetos de extensão curricularizada, pesquisa científica a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

#### 4. CRONOGRAMA

##### 4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre ATÉ 6

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: variável de acordo com o quantitativo de acadêmicos matriculados.

Meta		Execução / Vigência	
		Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.		Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação	
Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	Definição do plano de atividades de estágio	27/06 a 30/06/2022. *Semestralmente poderá passar por adequações conforme a necessidade dos participantes.	
02	Preparação do estagiário	01/08 a 15/08/2022	
03	Desenvolvimento das atividades de estágio	16/08 a 15/12/2022.	
04	Avaliação do processo de estágio	Avaliação contínua durante os estágios.	
05	Devolutivas finais aos campos de estágio	04/12 a 15/12/2022	

## 1. PLANO DE APLICAÇÃO

Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	Reconhecimento dos campos e elaboração de projetos de estágio;	1º Mês	1º Mês
02	Apresentação dos estagiários à equipe da Unidade Concedente (campos), possibilitando a integração dos envolvidos no Estágio;	1º Mês	1º Mês
03	Elaboração e apresentação do plano de trabalho/projeto de estágio à Unidade Concedente;	1º Mês	1º Mês
04	Apresentar ao estagiário os procedimentos de segurança, uso dos EPIs, diretrizes do estágio, Manual de Estágio e Código de Ética, normativas vigentes nas unidades concedentes. Treinamento do estagiário para realização das atividades de estágio.	1º Mês	1º Mês
05	<p><b>Realização das atividades de estágio:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Observação e coleta de dados;</li> <li>• Ações e intervenções profiláticas e preventivas referentes à saúde, podendo envolver: avaliações de demandas institucionais e sociais, triagem para atendimento psicológico, atendimento grupal e individual.</li> </ul> <p><b>Habilidades e competências da matriz curricular a serem desenvolvidas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compreender os processos saúde-doença em contextos institucionais e não-institucionais;</li> <li>• Reconhecer os fundamentos epistemológicos das teorias da psicologia da saúde;</li> <li>• Identificar, definir e compreender os fenômenos biopsicossociais envolvidos no comportamento preventivo, a partir de sua delimitação histórica e contextual;</li> <li>• Identificar as diferentes posições funcionais que caracterizam o Sistema Único de Saúde;</li> <li>• Conhecer o campo de intervenção da Psicologia da saúde comunitária;</li> <li>• Identificar, analisar e traçar planos de atuação em populações de risco de populações diferenciadas;</li> </ul>	2º Mês	5º Mês

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecer e analisar interferências socioculturais no comportamento preventivo e de promoção à saúde;</li> <li>• Compreender as metodologias utilizadas para intervenção no campo da psicologia preventiva e na promoção de saúde.</li> </ul>		
06	Avaliação do estagiário pelo campo. (contínua)	1º Mês	5º Mês
07	Avaliação do estagiário pelo professor supervisor de estágio através do preenchimento da ficha de avaliação específica disponibilizada pela Coordenação de Estágio de Estágio.	2º Mês	5º Mês
08	Elaboração do Relatório Final ou Relato de Experiência, de acordo com o Regulamento de Estágio do curso de Psicologia e normas de ABNT, avaliado pelo professor supervisor, considerando consistência, coerência, clareza e densidade teórica na descrição e análise das atividades desenvolvidas. Devolutivas ao campo de estágio.	5º Mês	5º Mês

O Acordo de Cooperação vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2022.02.086531 envolve a transferência entre a UNIDADE CONCECENTE e o ESTAGIÁRIO, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

## 2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por não envolver repasse financeiro, a prestação de contas deste convênio será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

- a) O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:
- b) Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;
- c) A relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio
- d) O número de atendimentos realizados, caso seja uma das características do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, por área de atuação.

e) O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

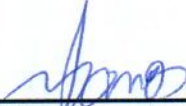
### 3. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, 27 de 07 de 2022



**Thiago Piñeiro Miranda**  
Presidente da Fundação UNIRG  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



**Vitória Barreto Passos**  
PRESIDENTE  
CRECHÉ MARIA MADALENA

SARA FALCAO DE SOUSA:96121762168  
Assinado de forma digital por SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168  
Dados: 2022.07.27 11:18:24 -03'00'

**Sara Falcão de Sousa**  
Reitora  
Universidade de Gurupi